

REGULAMENTO (CEE) Nº 166/92 DA COMISSÃO

de 24 de Janeiro de 1992

que fixa os direitos niveladores na importação de carnes de bovinos congeladas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercados no sector da carne de bovino⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1628/91⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 12º,Considerando que os direitos niveladores aplicáveis na importação de carnes de bovinos congeladas foram fixados no Regulamento (CEE) nº 3123/91⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3740/91⁽⁴⁾;

Considerando que a aplicação das modalidades retomadas no Regulamento (CEE) nº 3123/91 aos dados e cotações

de que a Comissão tem conhecimento leva a alterar os direitos niveladores em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os direitos niveladores na importação de carnes de bovinos congeladas constam do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 3 de Fevereiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.⁽²⁾ JO nº L 150 de 15. 6. 1991, p. 16.⁽³⁾ JO nº L 296 de 26. 10. 1991, p. 24.⁽⁴⁾ JO nº L 352 de 21. 12. 1991, p. 28.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 24 de Janeiro de 1992, que fixa os direitos niveladores na importação de carnes de bovinos congeladas ⁽¹⁾

(Em ECU/100 Kg)

Código NC	Montante
	— Peso líquido —
0202 10 00	(¹) 180,747
0202 20 10	(¹) 180,747
0202 20 30	(¹) 144,598
0202 20 50	(¹) 225,934
0202 20 90	(¹) 271,121
0202 30 10	(¹) 225,934
0202 30 50	(¹) 225,934
0202 30 90	(¹) 310,885
0206 29 91	(¹) 310,885

⁽¹⁾ De acordo com o Regulamento (CEE) nº 715/90, alterado, os direitos niveladores não se aplicam aos produtos originários dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, ou dos países e territórios ultramarinos e importados directamente nos departamentos ultramarinos franceses.